PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2025 – LEGISLATIVO

"Institui a Política Municipal de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares, no âmbito do município Santa Cruz do Capibaribe/PE, e dá outras providencias."

O Vereador, **JÚLIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui a Política Municipal de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares, no âmbito do município Santa Cruz do Capibaribe/PE.

§ 1º A política de que trata o caput deste artigo constitui estratégia para a integração e a articulação permanente das áreas de educação, de assistência social e de saúde no desenvolvimento de ações de promoção, de prevenção e de atenção psicossocial no âmbito das escolas.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se integrantes da comunidade escolar:

I – Alunos;

II – Professores;

III – Profissionais que atuam na escola;

IV – Pais e Responsáveis pelos alunos matriculados na escola.

Art. 2º. São objetivos da Política Municipal de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares:

I – Promover a saúde mental da comunidade escolar;

II – Garantir aos integrantes da comunidade escolar o acesso à atenção psicossocial;

III – Promover a intersetorialidade entre os serviços educacionais, de saúde e de assistência social

para a garantia da atenção psicossocial;

IV – Informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância de cuidados psicossociais na comunidade escolar;

V – Promover a formação continuada de gestores e de profissionais das áreas de educação, de saúde e de assistência social no tema da saúde mental;

VI – Promover atendimento, ações e palestras direcionadas à eliminação da violência; e

VII – Divulgar informações cientificamente verificadas e esclarecer informações incorretas relativas à saúde mental.

Art. 3º. São diretrizes para a implementação da Política Municipal de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares:

I – Participação da comunidade escolar e da comunidade na qual a escola está inserida;

II – Abordagem multidisciplinar e intersetorialidade das ações;

III – Ampla integração da comunidade escolar com as equipes de atenção primária à saúde e de serviços de proteção social, onde a escola está inserida;

IV – Garantia de oferta de serviços de atenção psicossocial para a comunidade escolar;

V – Não discriminação e respeito à diversidade;

VI – Participação dos alunos como sujeitos ativos no processo de construção da atenção psicossocial oferecida à comunidade escolar;

VII – Exercício da cidadania e respeito aos direitos humanos;

VIII – Articulação com as diretrizes da Política de Saúde Mental do município, por meio da rede de atenção psicossocial e da política municipal de Atenção Básica.

Art. 4º. A execução da Política Municipal de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares dar-se-á em articulação com o Programa Saúde na Escola (PSE), o modelo de assistência em saúde mental, o Sistema Único de Assistência Social e a rede de atenção psicossocial, e sua governança ficará a cargo da indicação do Poder Executivo Municipal, que serão responsáveis pelo desenvolvimento das ações.

§ 1º O regulamento desta Lei disporá sobre os requisitos do plano de trabalho a ser elaborado pelos Grupos de Trabalho do PSE no município, de forma a promover os objetivos e as diretrizes especificados nos arts. 2º e 3º desta Lei, que conterá, no mínimo:

I – Descrição das ações e das atividades a serem desenvolvidas no ano letivo, com especificação das metas de consecução;

II – Estratégia de execução das ações e das atividades referidas no inciso I deste parágrafo, com previsão de equipes envolvidas em cada ação ou atividade;

III – Distribuição e detalhamento de competências dos atores envolvidos na consecução do plano de trabalho.

§ 2º Ao final do ano letivo, os Grupos de Trabalho do PSE no município apresentarão relatório com avaliação das ações previstas no plano de trabalho e dos objetivos previstos nesta Lei.

§ 3º O plano de trabalho e o relatório a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo serão mantidos em formato interoperável e estruturados para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas e à prestação de serviços públicos, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§ 4º As escolas darão publicidade ao plano de trabalho previsto neste artigo, na forma do regulamento.

Art. 5º. Caberá ao Poder Executivo, o fomento e a promoção de ações para a execução dos objetivos e das diretrizes desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, deverá priorizar as comunidades vulneráveis e com mais dificuldade para alcançar os objetivos desta Lei.

Art. 6º. A implementação da Política Municipal de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares no âmbito do município Santa Cruz do Capibaribe/PE dar-se-á em articulação com o disposto na Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

Art. 7º. O Poder Executivo fica autorizado e poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos e instituições públicas ou privadas que tratam do tema desta Lei, para a realização de eventos, campanhas e atividades de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares, no âmbito do município Santa Cruz do Capibaribe/PE.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de janeiro de 2025.

JULIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA:04678883452

Assinado de forma digital por JULIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA:04678883452
Dados: 2025.01.16 22:57:19 -03'00'

JÚLIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA
(Caetano Motos)
- VEREADOR AUTOR -

JUSTIFICATIVA

O Vereador Júlio César Gomes de Oliveira, integrante da Bancada do PL, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei visa a instituir a Política Municipal de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares, no âmbito do município Santa Cruz do Capibaribe/PE, tendo o objetivo de promover a saúde mental dos alunos, professores, profissionais que atuam nas escolas, pais e responsáveis pelos estudantes, também visa proporcionar assistência psicológica, provida por profissional habilitado, além de grupo terapêutico aberto, voltado para ajuda mútua e apoio aos professores da educação básica, entre outros, os alunos que sofreram violência doméstica e familiar, abuso sexual ou qualquer tipo de discriminação, independentemente da fase processual de apuração do ilícito, também terão direito à assistência psicológica, assim melhorando as ações do município em relação a estes casos, pois com o crescente número de casos de violência nas escolas em todo país, é urgente debater a atenção psicossocial no ambiente educacional e esta lei tem o objetivo de criar condições, não só repressivas, mas também preventivas, para evitar que aconteçam casos como os que vêm ocorrendo nas comunidades escolares, estado esta lei em consonância com as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e com a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, ante o exposto, submeto à apreciação da matéria ao Plenário desta Câmara Municipal, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 16 de janeiro de 2025.

JULIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA:04678883452

Assinado de forma digital por JULIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA:04678883452
Dados: 2025.01.16 22:57:43 -03'00'

JÚLIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA
(Caetano Motos)
- VEREADOR AUTOR -